



Número: **0600112-89.2020.6.10.0014**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA**

Última distribuição : **24/09/2020**

Processo referência: **06000651820206100014**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDO LUIS BORGES LOPES (REQUERENTE)	ELVIS ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
PRA FRENTE CURURUPU 40-PSB / 12-PDT / 11-PP / 33-PMN / 14-PTB (REQUERENTE)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (REQUERENTE)	
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - CURURUPU - MA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DO MUNICIPIO DE CURURUPU-MA (REQUERENTE)	
PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CURURUPU-MA (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DO MUNICIPIO DE CURURUPU (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19282009	21/10/2020 15:23	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600112-89.2020.6.10.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA

REQUERENTE: ALDO LUIS BORGES LOPES, PRA FRENTE CURURUPU 40-PSB / 12-PDT / 11-PP / 33-PMN / 14-PTB, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - CURURUPU - MA - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DO MUNICIPIO DE CURURUPU-MA, PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CURURUPU-MA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DO MUNICIPIO DE CURURUPU

Advogado do(a) REQUERENTE: ELVIS ALVES DE SOUZA - MA17499

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura – RRC de candidatura, para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições 2020, no Município de Cururupu.

Foram juntados aos autos a documentação exigida pelo art. 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Publicado o edital, decorreu “in albis” o prazo legal sem impugnação, nos termos do § 3º, art. 34, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, e Súmula TSE nº 49).

A serventia juntou INFORMAÇÃO, extraída do sistema CAND, demonstrando a regularidade da documentação apresentada (art. 35, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Certificou-se nos autos o deferimento do DRAP relacionado ao presente pedido de registro de candidatura (art. 47, Resolução TSE nº 23.609/2019).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente pelo Deferimento do Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, conforme parecer acostado aos presentes autos.

É o relatório. Decido.

Como se observa da narrativa supra e documentos colacionados, o pedido de registro encontra-se em conformidade com o disposto da Resolução TSE nº 23.609/2019 e Lei nº 9504/97. Foram preenchidas as condições legais para o registro pleiteado e o pedido veio instruído com a documentação exigida pelas normas eleitorais. As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de inelegibilidade.

Verifica-se, ainda, que não houve impugnação ao registro, nem notícia de inelegibilidade, nem o Juízo Eleitoral verificou, de ofício, causas de inelegibilidades passíveis de obstaculizar o deferimento do pedido.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **ALDO LUIS BORGES LOPES**, julgando-o(a) **APTO(A)** para concorrer nas **Eleições Municipais de 2020**, para o cargo de Prefeito, no Município de **Cururupu**, sob o número **40**, com a seguinte opção de nome: **ALDO LOPES**, nos termos do art. 46 e 58, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, caput).

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no **Mural Eletrônico**, nos termos do § 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no PJe, nos termos do



§ 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Registre-se o presente julgamento no Sistema de Candidaturas – CAND, nos termos do art. 53, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Observe-se que, o **prazo de 03 (três) dias** para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, será contado de acordo com a previsão legal contida no art. 38, com observância do tríduo legal determinado pelo § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Se houver interposição de recurso, dentro do prazo legal, **intime-se** a parte Recorrida para apresentação de contrarrazões, no **prazo de 03 (três) dias**, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

O trânsito em julgado nos presentes autos **somente ocorrerá** com o efetivo trânsito em julgado no DRAP ao qual pertence o Requerente, nos termos do § 5º, art. 48, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Diligências necessárias, após **arquite-se** com as cautelas de praxe

Cururupu-MA, 21 de outubro de 2020.

DOUGLAS LIMA DA GUIA
Juiz Eleitoral da 14ª ZE - Cururupu/MA

